



CONTRATO N.º 29/2016

Contratação de empresa especializada para a aquisição de arquivos deslizantes para a sede da Câmara Municipal de Goiânia, que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, por meio de seu Presidente e Procurador Chefe e a empresa **BPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, nas cláusulas e condições que se seguem:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, situada na Avenida Goiás norte, n.º 2001, Centro – Goiânia-Go - CEP. 74063-900, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 00.001.727/0001-93, Vereador Anselmo Pereira da Silva Sobrinho, portador da Carteira de Identidade n.º 430036 – 2ª Via – SSP/GO, inscrito no CPF sob o n.º 190.369.141-91 e pelo Procurador Chefe da Câmara Municipal de Goiânia, Dr. Lourival de Moraes Fonseca Júnior, inscrito na OAB/GO sob o n.º 20.085, doravante designada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa **BPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 68.699.008/0001-21, estabelecida na Av. Almirante Barroso, n.º 06, sala 1708, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-002, neste ato representado pelo Sr. Eduardo Pereira D'Agostinho, portador do RG n.º 281.795 – SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 727.573.611-04, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com a Lei n.º 10.520/2002, Lei N.º 8.666/93 e suas alterações, através de adesão à Ata de



Registro de Preços nº 0191/SECOL/2015, referente ao Pregão Eletrônico nº 00058/2015 (SRP), com autorização da Indústria de Material Bélico do Brasil – IMBEL, nos termos do processo administrativo nº 2016/0000640, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1. O presente contrato tem como objeto a aquisição de arquivos deslizantes para diversos setores desta Casa Legislativa, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Marca/Fabricante	Quant.	RS Unitário	RS Total
1	Suporte Fixo para composição interna de faces.	Unid.	Tecnolach	328	150,00	49.200,00
2	Suporte Móvel vazado com corredeira telescópica para composição interna de faces.	Unid.	Tecnolach	8	200,00	1.600,00
3	Face Móvel de módulo simples ou duplo.	Unid.	Tecnolach	32	2300,00	73.600,00
4	Face Fixa de módulo simples ou duplo.	Unid.	Tecnolach	16	2000,00	32.000,00
5	Conjunto de portas para faces de módulo.	Unid.	Tecnolach	12	1700,00	20.400,00
6	Painel frontal decorativo para módulo fixo ou deslizante.	Unid.	Tecnolach	16	1800,00	28.800,00
7	Plataforma para módulos.	M2	Tecnolach	24	1400,00	33.600,00
8	Fechamento interno ou externo para módulo.	M2	Tecnolach	51,82	1000,00	51.820,00
Total:						291.020,00



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

2.1 O preço do objeto licitado será fixo, irrevogável, na vigência do contrato, perfazendo o valor total deste contrato de **R\$ 291.020,00 (duzentos e noventa e um mil e vinte reais)**.

2.2 Não há incidência de outros CUSTOS.

2.3 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária da Câmara Municipal de Goiânia, para o ano de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A despesa decorrente deste contrato ocorrerá no exercício de 2016 à conta da seguinte classificação: **2016.01.01.01.031.0001.44905236**, conforme Nota de Empenho nº 13, no valor de **R\$ 291.020,00 (duzentos e noventa e um mil e vinte reais)**, datada em 19/07/2016.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O preço estabelecido na Cláusula Segunda será pago à CONTRATADA, observadas as condições a seguir:

4.1.1 O pagamento referente a cada item será efetuado em até 30 (trinta) dias após sua liquidação, a qual ocorrerá mediante as condições:

a) apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(ais) corretamente preenchida(s), a partir do adimplemento da obrigação, de acordo com o fornecimento efetivamente executado e aprovado pela CONTRATANTE, e



correspondente(s) preço(s) unitário(s) e total cotado(s) na proposta de preço, por meio de crédito em conta bancária;

b) consulta prévia ao SICAF/certidões quanto à regularidade da situação da CONTRATADA que deverá estar obrigatoriamente em dia.

4.1.2 Em função da forma de pagamento não se admite a emissão de duplicata.

4.1.3 A fatura comercial (se for o caso) deverá ser registrada em protocolo, com a cópia da nota fiscal.

4.1.4 De acordo com a Lei nº 9.430, de 27/12/1996, com a redação da Lei nº 10.833, de 29/12/2003, e demais legislações complementares, será retido o valor da alíquota dos impostos e contribuições devidas (CSSL, COFINS, PIS, PASEP, IR), a título de antecipação, exceto os casos previstos em lei. Caso a empresa seja optante do SIMPLES NACIONAL, deverá encaminhar junto à fatura (se for o caso), declaração de opção devidamente assinada pelo representante legal, em conformidade com o Art. 26 da IN SRF nº 306/2003.

4.1.5 Quando necessário, será efetuada a retenção da contribuição previdenciária prevista no Art. 22, da Lei nº 8.212, de 24/07/1991, com a nova redação conferida pela Lei nº 9.876, de 26/11/1999 e Decreto nº 3.265, de 29/11/1999.



CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 A CONTRATADA se obriga a entregar o objeto de que trata a Cláusula Primeira em até 45 (Quarenta e cinco) dias úteis, a partir da data da assinatura deste instrumento contratual.

5.2 O objeto da contratação será recebido pela CONTRATANTE nas condições do PREGÃO ELETRÔNICO, emitindo-se a nota fiscal ou documento equivalente, na forma descrita no Art. 73, Inciso II da Lei nº 8.666/1993. Não havendo alterações, o responsável pelo recebimento emitirá o documento hábil para prosseguimento do processo de pagamento à CONTRATADA.

5.3 Se o objeto não satisfizer as condições estabelecidas neste contrato, o mesmo será recusado, devendo a CONTRATADA providenciar as correções necessárias ou a sua substituição dentro do prazo de entrega contratado.

5.4 A critério da Câmara Municipal de Goiânia, poderá ser concedido novo prazo para a entrega do objeto que sofrer retardo em casos de correções ou abater da Nota Fiscal o valor das peças não conformes.

5.5. Ocorrendo a rejeição pela segunda vez, o contrato poderá ser rescindido.

5.6 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra, qualidade do produto ou serviços. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela



perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLAÚSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Durante a vigência deste contrato a CONTRATANTE deverá:

- a) acompanhar, fiscalizar e conferir a entrega do material e/ou execução do serviço;
- b) efetuar o pagamento pela entrega do material e/ou serviço de acordo com a Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Durante a vigência deste contrato a CONTRATADA deverá:

- a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados; a CONTRATADA é responsável por danos causados ao objeto;
- b) Zelar para que o serviço seja executado dentro dos padrões de qualidade a eles inerentes;
- c) Manter, durante o prazo de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, Dispensa ou Inexigibilidade.



CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

8.1 O regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela lei 8.666/93 confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

II. Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;

III. Fiscalizar-lhes a execução;

IV. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V. Nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela CONTRATADA, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

§1º - As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância da CONTRATADA;

§2º - Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.



CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, MULTAS E PENALIDADES

9.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erro de execução, demora na entrega do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, além das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993:

- a) Rescisão do contrato, conforme o estabelecido no artigo 79, Inciso I da Lei nº 8.666/1993;
- b) Advertência, devidamente anotada nos Registros Cadastrais de ocorrência do SICAF;
- c) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor do material não entregue, até 10 (dez) dias consecutivos;
- d) multa de 15% (quinze por cento) pela inexecução do Contrato, parcial ou total.

9.2 Ocorrendo atraso superior a 10 (dez) dias, para a entrega do objeto ou o cumprimento de qualquer fase do cronograma de entregas, este contrato poderá ser rescindido, e o objeto da licitação será prestado por outra parte interessada, correndo por conta da CONTRATADA a multa correspondente aos dias de atraso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.3 Além da multa supracitada, a CONTRATADA fica sujeita às demais penalidades previstas nos incisos I, III e IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/1993;

9.4 Nos casos acima previstos, a CONTRATADA será notificada para recolher a multa no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ou, a critério



da CONTRATANTE, tais valores poderão ser descontados nos pagamentos devidos à CONTRATADA. À CONTRATADA com processo de multa iniciado não será efetuado nenhum pagamento, até que apresente a quitação da referida multa.

9.5 Das sanções aplicadas pela CONTRATANTE, caberá recurso administrativo, apresentado pela CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da intimação ou da lavratura da Ata correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1 As alterações contratuais previstas na lei 8.666/93, deverão obedecer rigorosamente as disposições do Artigo 65, exceto o disposto no parágrafo 1º.

10.2 Demais alterações contratuais previstas nesta lei, deverão obedecer rigorosamente as disposições do Artigo 65 supra, imprescindível para tanto a devida justificativa.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido na ocorrência de motivos relacionados no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

11.2 A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, conforme prevê o Inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993.



11.3 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

12.1 As PARTES ficarão exoneradas de cumprir as obrigações decorrentes do presente Contrato, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, conforme previsto no inciso XVII do Art. 78 e inciso II do parágrafo 1º do Art. 57 da Lei nº 8.666/1993, enquanto perdurarem tais motivos.

12.2 Por força maior ou caso fortuito serão aceitas as contingências e fatos inevitáveis que venham a impossibilitar a execução das obrigações contratuais das PARTES, tais como os indicados a seguir:

- a) Revolução, guerra ou mobilização;
- b) Catástrofes ou acontecimentos extraordinários, decorrentes da natureza, cujos efeitos não sejam possíveis de evitar ou impedir; e
- c) Incêndios, inundações ou greves nas instalações destinadas à fabricação ou fornecimento dos materiais, constantes do objeto deste Contrato.

12.3 Caso as circunstâncias de força maior ou caso fortuito, não excedam a um prazo de 06 (seis) meses, as obrigações contratuais das PARTES permanecerão em vigor, e as datas, estabelecidas no cronograma de entregas, serão adiadas por um período equivalente ao tempo em que qualquer das PARTES tenha sido impedida de executar suas obrigações contratuais.



12.4 A Parte que for afetada pelo motivo de força maior ou caso fortuito notificará a outra parte por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias da ocorrência das contingências.

12.5 A CONTRATADA responderá pela impossibilidade do cumprimento dos prazos contratuais, mesmo se comprovado o motivo de força maior ou caso fortuito, se na época de sua ocorrência já estiver em atraso no fornecimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - IMPOSTOS, TAXAS, EMOLUMENTOS

13.1 Todos os impostos, taxas, emolumentos, seguros e quaisquer despesas decorrentes da execução deste Contrato, sejam estes presentes ou futuros, correrão por conta da CONTRATADA, pois já foram incluídas no preço total do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VIGÊNCIA

14.1 O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado, nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666 de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 À execução do Contrato serão aplicadas a Constituição Federal de 1988, Lei 8666/93, e demais Legislações aplicáveis a esta Empresa Pública.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 As PARTES assinam o presente Contrato, declarando estarem cientes de todas as condições aqui contidas, comprometendo-se a observarem e fazer com que sejam observadas todas as condições que levem a efeito a execução deste instrumento, bem como, absterem-se de praticar qualquer ato que possa implicar na violação deste Contrato.

16.2 Quaisquer notificações ou comunicações, que vierem a ser realizadas entre as PARTES, por força do presente Contrato, ou dele resultantes, deverão ser efetuadas somente por escrito e considerar-se-á efetuada na ocasião em que a Parte destinatária receber, em seu endereço, a notificação ora mencionada.

16.3 Qualquer alteração no presente Contrato apenas poderá ser realizada por Termo Aditivo, e obedecerá as mesmas formalidades deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

17.1 Este contrato fica vinculado aos termos da **Ata de Registro de Preços nº 0191/SECOL/2015, referente ao Pregão eletrônico nº 00058/2015 (SRP)**, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 Caberá à CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA APRECIÇÃO DO CONTROLE INTERNO DA CMG E REGISTRO NO TCM

19.1 O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Interna da Câmara Municipal de Goiânia e, posteriormente, pelo Tribunal de Contas do Município, de acordo com o art. 15 da IN nº 15/12 do TCM não se responsabilizando o CONTRATANTE, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 2.175/03, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

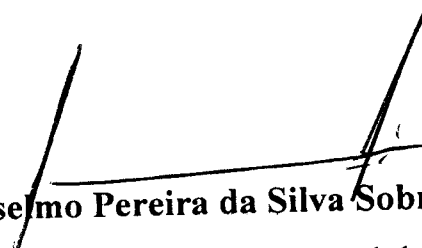
21.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de GOIÂNIA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

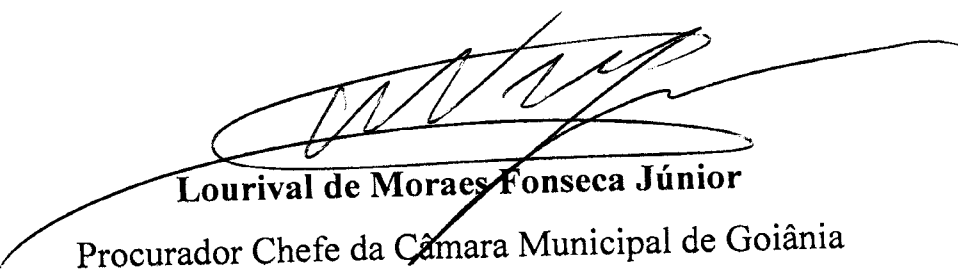
21.2 Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Goiânia-GO, aos **03 (três)** dias do mês de **outubro** do ano de **2016**.



Pela CONTRATANTE:


Anselmo Pereira da Silva Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia


Lourival de Moraes Fonseca Júnior
Procurador Chefe da Câmara Municipal de Goiânia

Pela CONTRATADA:


Eduardo Pereira D'Agostino
BPS Indústria e Comércio Ltda. – ME

Testemunha: *Isabella Catherine*

Nome: *Isabella Catherine B. Santos*

RG: *5828654*

CPF: *03471880337*

Testemunha:

Nome: *Juliany Silva Pinheiro Mendes*

RG: *4886370*

CPF: *039.493.311-74*